



Fundado em 25/07/89

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA
CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DE VOTUPORANGA.**

Rua Venezuela, nº. 3777 Vila América, Votuporanga-SP, CEP 15.502-105
Fone (17) 3422-1255 Watts (17) 99162-0469 Cel (17) 99624-2767
email:sspmvotuporanga@hotmail.com
cnpj:59.855.593.0001-10



APRESENTA OFÍCIO

Votuporanga/SP, 10 de Junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Votuporanga/SP

Assunto: Solicitação de acompanhamento legislativo e fiscalização quanto à adequação da Rede Municipal de Ensino à Lei Federal nº 15.326/2026 e ao reconhecimento dos profissionais do magistério.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTUPORANGA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THIAGO ROGERI, no exercício de suas atribuições estatutárias e na defesa dos interesses coletivos dos servidores públicos municipais, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências expor e requerer o quanto segue.

A Lei Federal nº 15.326/2026 promoveu importante avanço no reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil ao reforçar que a condição de profissional do magistério decorre das atividades efetivamente exercidas, e não exclusivamente da nomenclatura do cargo ocupado, valorizando a natureza pedagógica das ações de educar, cuidar e brincar desenvolvidas no ambiente escolar.

Referida alteração legislativa encontra consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com o entendimento pedagógico consolidado de que o desenvolvimento integral da criança ocorre por meio de práticas educativas que integram cuidado, brincadeira, interação e aprendizagem.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga e Região vem acompanhando a necessidade de adequação da estrutura funcional da Rede Municipal de Ensino às disposições da legislação federal e, nesse contexto, já protocolou junto à Administração Municipal os expedientes nº 3058/2025, nº 144/2026, nº 4908/2026 e nº 4955/2026, por meio dos quais foram solicitadas informações e providências relacionadas ao reconhecimento dos profissionais que exercem atividades docentes e à observância da legislação educacional vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
PROTOCOLO Nº 166/2026



CONSULTE NO NOSSO PORTAL, ATRAVÉS DA CHAVE DE ACESSO:

PROTP-7831G3-5F6L5B-4A8U2D

10/06/2026
10:57

PÚBLICA
CENTRAL DO SERVIDOR

Atendimento permanentemente em

ICP Brasil

-CAM



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-OJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Fundado em 25/07/89

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA
CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DE VOTUPORANGA.**

Rua Venezuela, nº. 3777 Vila América, Votuporanga-SP, CEP 15.502-105
Fone (17) 3422-1255 Watts (17) 99162-0469 Cel (17) 99624-2767
email:sspmvotuporanga@hotmail.com
cnpj:59.855.593.0001-10



Entretanto, até o presente momento, não foram disponibilizadas informações suficientemente claras e detalhadas acerca das medidas concretas que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para promover a adequação normativa e administrativa decorrente da Lei Federal nº 15.326/2026.

Cumprе esclarecer que a reivindicação da categoria não consiste em pedido de transposição, transformação ou provimento derivado de cargos públicos.

O debate apresentado refere-se ao reconhecimento da natureza docente das atividades efetivamente desempenhadas por diversos profissionais da educação municipal, especialmente aqueles que atuam diretamente no processo de ensino-aprendizagem, permanecendo nos cargos para os quais foram regularmente aprovados em concurso público.

Dentre os profissionais potencialmente abrangidos pela discussão encontram-se, entre outros:

- Educadores Infantis;
- Técnicos em Educação – Desenvolvimento Infantil I;
- Técnicos em Educação – Desenvolvimento Infantil II;
- Técnicos em Educação vinculados ao Ensino Fundamental que desenvolvem cursos livres, oficinas, projetos educacionais e atividades pedagógicas;
- Demais profissionais que exerçam atividades diretamente relacionadas ao processo educativo e à formação dos alunos.

Diante da relevância do tema para a política educacional do Município, para a valorização dos profissionais da educação e para a correta aplicação da legislação federal, o Sindicato requer a atenção e o acompanhamento institucional desta Casa de Leis.

Nesse sentido, solicita-se aos Senhores Vereadores:

1. O acompanhamento legislativo e institucional das medidas adotadas pelo Poder Executivo para cumprimento da Lei Federal nº 15.326/2026;
2. A fiscalização das providências administrativas eventualmente adotadas pelo Município para análise e implementação da referida legislação;
3. A solicitação formal de informações ao Poder Executivo acerca das medidas, estudos, pareceres e cronogramas relacionados à adequação da Rede Municipal de Ensino à nova legislação federal;
4. A verificação da existência de estudos de impacto financeiro, jurídico e administrativo relacionados ao reconhecimento dos profissionais do magistério e à observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério;
5. A promoção de debate público sobre o tema, mediante realização de audiência pública, reunião temática ou outro instrumento regimental que permita a participação dos



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-UJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Fundado em 25/07/89

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA
CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DE VOTUPORANGA.**

Rua Venezuela, nº. 3777 Vila América, Votuporanga-SP, CEP 15.502-105
Fone (17) 3422-1255 Watts (17) 99162-0469 Cel (17) 99624-2767
email:sspmvotuporanga@hotmail.com
cnpj:59.855.593.0001-10



- profissionais da educação, da Administração Municipal, da comunidade escolar e da sociedade civil;
6. O acompanhamento de eventuais projetos de lei ou propostas de alteração legislativa que venham a ser encaminhados pelo Poder Executivo em decorrência da Lei Federal nº 15.326/2026;
 7. A defesa da valorização dos profissionais da educação e da observância das normas federais que disciplinam o reconhecimento dos profissionais do magistério.

A presente solicitação fundamenta-se no relevante interesse público da matéria, na necessidade de transparência dos atos administrativos e na importância do exercício da função fiscalizadora atribuída constitucionalmente ao Poder Legislativo Municipal.

O Sindicato reafirma sua disposição para participar de reuniões, audiências públicas e demais espaços institucionais destinados ao debate do tema, contribuindo para a construção de soluções juridicamente seguras, socialmente justas e compatíveis com a legislação educacional vigente.

Certos da atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO ROGERI
Presidente

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga.

Segue em cópia o fiel teor do ofício protocolado junto ao executivo:

OFÍCIO

Votuporanga/SP, 10 de Junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal de Votuporanga/SP



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-OJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Fundado em 25/07/89

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA
CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DE VOTUPORANGA.**

Rua Venezuela, nº. 3777 Vila América, Votuporanga-SP, CEP 15.502-105
Fone (17) 3422-1255 Watts (17) 99162-0469 Cel (17) 99624-2767
email:sspmvotuporanga@hotmail.com
cnpj:59.855.593.0001-10



À Ilustríssima Senhora

SILVIA LETÍCIA DE FARIA
Secretária Municipal da Educação de Votuporanga/SP

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e informações sobre a adequação da Rede Municipal de Ensino à Lei Federal nº 15.326/2026, reconhecimento dos profissionais do magistério e aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VOTUPORANGA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THIAGO ROGERI, no exercício de suas atribuições estatutárias e na defesa dos interesses coletivos dos servidores públicos municipais, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, requerer esclarecimentos e informações acerca das medidas que serão adotadas por esta Municipalidade para o cumprimento da Lei Federal nº 15.326/2026, bem como das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere ao reconhecimento dos profissionais do magistério da Educação Infantil e demais profissionais que desempenham atividades docentes na Rede Municipal de Ensino.

A recente alteração legislativa promovida pela Lei Federal nº 15.326/2026 reforçou o reconhecimento dos profissionais da Educação Infantil que exercem atividades de docência, independentemente da nomenclatura do cargo ocupado, valorizando a efetiva natureza pedagógica das funções desempenhadas e reconhecendo a indissociabilidade das ações de cuidar, brincar e educar no processo de desenvolvimento infantil.

Referida legislação encontra amparo nos princípios e diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e na compreensão pedagógica consolidada de que o processo educativo infantil é composto por ações integradas de educar, cuidar e brincar, não sendo possível dissociar tais dimensões do trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam diretamente com as crianças.

Cumprir destacar que esta entidade sindical vem, de forma reiterada, buscando junto à Administração Municipal esclarecimentos e providências acerca da valorização e do correto enquadramento dos profissionais da educação abrangidos pela legislação federal e pela legislação educacional vigente.

Nesse sentido, foram protocolados junto à Prefeitura Municipal de Votuporanga os expedientes nº 3058/2025, nº 144/2026, nº 4908/2026 e nº 4955/2026, todos relacionados à necessidade de adequação da estrutura funcional da rede municipal de ensino, reconhecimento dos profissionais que exercem atividades docentes e observância da legislação educacional aplicável.

PÚBLICA
CENTRAL DO SERVIDOR

Movimentação permanente em



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

CHAVE DE ACESSO: PROT-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Fundado em 25/07/89

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA
CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DE VOTUPORANGA.**

Rua Venezuela, nº. 3777 Vila América, Votuporanga-SP, CEP 15.502-105
Fone (17) 3422-1255 Watts (17) 99162-0469 Cel (17) 99624-2767
email:sspmvotuporanga@hotmail.com
cnpj:59.855.593.0001-10



Todavia, até a presente data, as respostas apresentadas não permitiram à categoria compreender de forma clara e objetiva quais providências concretas estão sendo adotadas pela Administração Municipal, tampouco quais estudos técnicos, jurídicos, financeiros e administrativos estão fundamentando eventual demora ou ausência de implementação das adequações decorrentes da Lei Federal nº 15.326/2026.

Diante disso, torna-se imprescindível que a Administração apresente informações detalhadas, transparentes e fundamentadas, compatíveis com os princípios da publicidade, da eficiência, da motivação dos atos administrativos e da valorização dos profissionais da educação.

Importa destacar que o presente requerimento não possui por objeto qualquer pedido de transposição, transformação, reenquadramento automático ou provimento derivado de cargos públicos, matérias submetidas a regramentos constitucionais próprios.

O que se busca é o esclarecimento sobre o reconhecimento da condição de profissional do magistério aos servidores que exercem funções docentes, permanecendo estes nos cargos para os quais foram regularmente aprovados em concurso público, mas tendo reconhecida a natureza pedagógica de suas atividades, nos termos da legislação federal vigente.

A ausência de pedido de transposição de cargos não afasta a necessidade de análise do efetivo exercício da atividade docente, sobretudo diante da evolução legislativa promovida pela Lei Federal nº 15.326/2026, da concepção pedagógica contemporânea da Educação Infantil e da própria definição de profissionais do magistério constante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prestigia a natureza das funções efetivamente exercidas no processo educacional.

Nesse contexto, o Sindicato requer que sejam prestadas as seguintes informações:

1. Quais providências administrativas estão sendo adotadas para adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 15.326/2026;
2. Se foi constituída comissão, grupo de trabalho, estudo técnico ou procedimento administrativo destinado à análise dos impactos da referida legislação na estrutura funcional da Rede Municipal de Ensino;
3. Qual o entendimento oficial da Municipalidade acerca da aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026 aos cargos de Educador Infantil, Técnico em Educação – Desenvolvimento Infantil I, Técnico em Educação – Desenvolvimento Infantil II e demais cargos vinculados à Educação Infantil;
4. Qual o entendimento oficial da Municipalidade acerca dos Técnicos em Educação vinculados ao Ensino Fundamental que atuam na condução de cursos livres, oficinas, projetos educacionais, atividades formativas e demais ações pedagógicas diretamente relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;

PÚBLICA
CENTRAL DO SERVIDOR

Movimento permanente em



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

CHAVE DE ACESSO: PROT-100678-7M0161-UJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Fundado em 25/07/89

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA
CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DE VOTUPORANGA.**

Rua Venezuela, nº. 3777 Vila América, Votuporanga-SP, CEP 15.502-105
Fone (17) 3422-1255 Watts (17) 99162-0469 Cel (17) 99624-2767
email:sspmvotuporanga-@hotmail.com
cnpj:59.855.593.0001-10



5. Se a Administração reconhece que as atividades de cuidar, brincar e educar constituem dimensões pedagógicas indissociáveis da Educação Infantil, em consonância com a legislação educacional brasileira;
6. Se a Administração reconhece que os profissionais acima mencionados exercem atividades de natureza docente para os fins previstos na Lei Federal nº 15.326/2026;
7. Quais medidas serão adotadas para assegurar a observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério aos profissionais que venham a ser reconhecidos como integrantes do magistério;
8. Quais cargos da Rede Municipal de Ensino são atualmente considerados pela Administração Municipal como integrantes do magistério, indicando os respectivos fundamentos legais;
9. Quais cargos da Rede Municipal de Ensino não são atualmente considerados integrantes do magistério, indicando os respectivos fundamentos legais, normativos e técnicos;
10. Que sejam informadas, de maneira detalhada, as razões jurídicas, administrativas, técnicas e orçamentárias que eventualmente estejam impedindo ou retardando a implementação das adequações decorrentes da Lei Federal nº 15.326/2026;
11. Que sejam apresentados os pareceres jurídicos, estudos técnicos, manifestações administrativas ou demais documentos produzidos pela Administração Municipal que embasem eventual entendimento contrário à aplicação da referida legislação aos cargos envolvidos;
12. Que sejam informados os números atualizados de servidores potencialmente abrangidos pela análise de adequação à Lei Federal nº 15.326/2026, discriminados por cargo, função, unidade de lotação e escolaridade exigida para investidura;
13. Que seja informado quantos servidores ocupam atualmente os cargos de Educador Infantil, Técnico em Educação – Desenvolvimento Infantil I, Técnico em Educação – Desenvolvimento Infantil II, Técnicos em Educação vinculados ao Ensino Fundamental e demais cargos correlatos da rede municipal de ensino;
14. Que seja informado se existe estudo de impacto financeiro elaborado pela Administração Municipal acerca da eventual aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério aos profissionais que venham a ser reconhecidos como integrantes do magistério, apresentando-se os respectivos dados, metodologias e conclusões;
15. Que seja informado se houve consulta formal aos órgãos de assessoramento jurídico do Município, órgãos de controle externo, entidades representativas da educação ou outros órgãos técnicos acerca da aplicação da Lei Federal nº 15.326/2026, encaminhando-se cópia das manifestações eventualmente existentes;
16. Que seja informado se há cronograma formal de adequação legislativa, administrativa ou funcional em elaboração, indicando prazos, etapas e setores responsáveis pela condução dos trabalhos;
17. Que sejam encaminhadas cópias das normas internas, resoluções, instruções ou atos administrativos que regulamentem ou disciplinem as atribuições pedagógicas dos cargos mencionados neste ofício.

PÚBLICO
CENTRAL DO SERVIDOR

Movimento permanente e



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA-SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-UJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Fundado em 25/07/89

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA
CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DE VOTUPORANGA.**

Rua Venezuela, nº. 3777 Vila América, Votuporanga-SP, CEP 15.502-105
Fone (17) 3422-1255 Watts (17) 99162-0469 Cel (17) 99624-2767
email:sspmvotuporanga-@hotmail.com
cnpj:59.855.593.0001-10



A presente solicitação possui relevante interesse coletivo, considerando a necessidade de conferir segurança jurídica aos servidores da educação, assegurar transparência aos atos administrativos e garantir a plena observância dos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação, da legalidade, da publicidade, da eficiência e da gestão democrática do ensino público.

Diante da relevância do tema para toda a comunidade escolar e para os servidores da educação municipal, requer-se o encaminhamento de resposta formal e fundamentada a esta entidade sindical, com a documentação pertinente, para conhecimento da categoria e acompanhamento das medidas eventualmente adotadas pela Administração Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO ROGERI
Presidente
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga

PÚBLICA
CENTRAL DO SERVIDOR

Movimentos permanentemente em



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-OJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Prefeitura do Município de Votuporanga
Central de Atendimento

☰ Menu

Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 144/2026

Situação em 10/06/2026 08:52: Em tramitação interna | Código nº 584.517.678.721.037.627



Sindicato dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos de Votuporanga

Em 08/01/2026 às 08:35

Para

SEADM-DSA-DAP-AA...

SEADM-DSA-DAP-AAP - AREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Apresenta Ofício

Votuporanga-SP, 08 de Janeiro de 2026.

Ofício À Prefeitura Municipal de Votuporanga

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal- Jorge Augusto Seba

À Secretaria Municipal de Educação

À Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de providências para adequação do Município à Lei Federal nº 15.326/2026

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga, no exercício de sua representação legal e institucional, vem, por meio deste ofício, solicitar providências formais e administrativas para o cumprimento da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, sancionada pelo Presidente da República, que reconhece os profissionais da Educação Infantil como integrantes da carreira do Magistério da Educação Básica.

A referida lei altera o ordenamento jurídico nacional ao estabelecer que os docentes da Educação Infantil passam a ser reconhecidos, para todos os fins legais, como professores do magistério público, assegurando-lhes os direitos previstos na legislação educacional vigente, especialmente aqueles relacionados à carreira, remuneração e valorização profissional.



Localização: R. Venezuela - Vila America, Votuporanga - SP, 15502-105, Brasil. nº . 3777
CEP: 15502-105 / **Bairro:** /
Cidade: Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Diante disso, o Sindicato vem requerer que o Município de Votuporanga adote as seguintes providências:

1. Reconhecimento formal dos profissionais da Educação Infantil que exercem funções docentes como integrantes da carreira do magistério municipal, independentemente da nomenclatura atual dos cargos, desde que atendidos os requisitos legais de formação e ingresso por concurso público;
2. Adequação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, com a inclusão expressa dos profissionais da Educação Infantil, assegurando-lhes progressão funcional, direitos e deveres equivalentes aos demais docentes da educação básica;
3. Adequação da política remuneratória, garantindo a observância do Piso Salarial Nacional do Magistério, conforme previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, bem como os reflexos legais decorrentes;
4. Revisão das nomenclaturas de cargos e funções, especialmente daqueles atualmente denominados como educadores, monitores, cuidadores ou equivalentes, quando houver exercício de atribuições típicas de docência;
5. Planejamento orçamentário e administrativo para viabilizar a implementação das medidas acima, em consonância com a legislação fiscal e orçamentária vigente;
6. Abertura de diálogo institucional com este Sindicato, visando à construção de um cronograma de adequação e à garantia de segurança jurídica para os profissionais e para a Administração Pública.

Ressaltamos que a Lei nº 15.326/2026 encontra-se em vigor desde sua publicação, impondo aos entes federativos o dever de promover as adequações necessárias, sob pena de manutenção de situações de desigualdade funcional e insegurança jurídica.

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga reafirma sua disposição para o diálogo construtivo, colocando-se à disposição para reuniões técnicas e negociações que visem à correta implementação da legislação federal e à valorização dos profissionais da Educação Infantil.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação formal do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga

Thiago Rogeri- Presidente

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código

13/01/2026

às 10:00

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

JORGE AUGUSTO SEBA -	GAP	08/01/2026 às 09:14
MARCELO AUGUSTO CASTILHIANO -	SEEDU	08/01/2026 às 09:11
Antônio Flávio Ferreira da Silva -	SEADM » SEADM-DSA » SEADM-DSA-DAP » SEADM-DSA-DAP-AAP	08/01/2026 às 08:56
Patrícia Cristina Bianchin -	SEADM » SEADM-DSA » SEADM-DSA-DAP » SEADM-DSA-DAP-AAP	08/01/2026 às 08:56
Isabela Oliveira Carrascossa -	SEADM » SEADM-DSA » SEADM-DSA-DAP » SEADM-DSA-DAP-AAP	08/01/2026 às 08:56
Sindicato dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos de Votuporanga		08/01/2026 às 08:35

**Despacho 1-
144/2026**

08/01/2026 08:57

(Encaminhado)

Bom dia

Encmainho para análise e deliberação.

Atenciosamente!



SEADM »
SEADM-DSA »
SEADM-DSA-
DAP »
**SEADM-DSA-
DAP-AAP**

Patrícia Cristina

Bianchin -

TÉCNICO

EXECUTIVO

VIII

SEEDU

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)



Prefeitura do Município de Votuporanga

Central de Atendimento

☎ (17) 3405-9700

Responsável pelo e-SIC: Central de Atendimento ao Público - Ricardo Aparecido da Silva

📍 Atendimento Presencial: das 9h às 15h (dias úteis)

Endereço: Rua Pará, nº 3227

Patrimônio Velho, Votuporanga — SP — CEP: 15502-236

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Prefeitura do Município de Votuporanga
Central de Atendimento

≡ Menu

Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 4.908/2026

Situação em 10/06/2026 08:55: Em tramitação interna | Código nº 249.517.745.350.856.408



Sindicato dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos de Votuporanga

Em 26/03/2026 às 11:24

Para

SEADM-DSA-DAP-AA...

SEADM-DSA-DAP-AAP - AREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Apresenta Ofício

ASSUNTO: Reconhecimento da Função Docente dos Técnicos em Educação Infantil e Aplicação do Piso Nacional do Magistério com Fundamentação Constitucional e Jurisprudencial

À Prefeitura Municipal de Votuporanga Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Augusto Seba

O **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga** por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Lei nº 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério), na Lei nº 15.326, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, expor e requerer o que segue:

1. DA NATUREZA INDISSOCIÁVEL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil, nos termos do art. 29 da LDB, constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Nesse contexto, a própria legislação educacional estabelece que **cuidar, educar e brincar são dimensões indissociáveis da prática pedagógica**, não sendo juridicamente possível fragmentar tais atividades para descaracterizar a função docente.

2. DO ENQUADRAMENTO COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO



Localização: Rua Venezuela, 3819 - Vila America, Votuporanga - SP, 15502-236, Brasil. nº . 3777
CEP: 15502-236 / **Bairro:** Vila America / **Cidade:** Votuporanga

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-100678-7M0161-UJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Nos termos do art. 61 da LDB, são profissionais da educação aqueles que exercem atividades de docência ou de suporte pedagógico, desde que possuam formação adequada.

Os Técnicos em Educação Infantil:

são servidores concursados; possuem formação compatível com a área educacional, haja visto que o piso salarial do magistério é a nível médio; atuam diretamente com alunos em ambiente escolar; exercem atividades com intencionalidade pedagógica.

Dessa forma, **preenchem todos os requisitos legais para o reconhecimento da função docente**, independentemente da nomenclatura do cargo.

3. DA LEI Nº 15.326 E DA INEXISTÊNCIA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGO

A correta interpretação da Lei nº 15.326 evidencia que não há qualquer previsão de transposição ou reenquadramento de cargos, mas sim o reconhecimento da função efetivamente exercida.

Tal distinção é essencial para afastar eventual alegação de violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, uma vez que:

não se pretende mudança de cargo; não há provimento derivado; não há ascensão funcional indevida.

Trata-se, portanto, de **adequação jurídica da realidade fática à legislação educacional vigente**.

4. DO DIREITO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

A Lei nº 11.738/2008 institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da **ADI 4.167**, firmou entendimento de que:

o piso nacional é constitucional; sua aplicação é obrigatória a todos os entes federativos; o piso se refere ao vencimento básico, não podendo ser substituído por gratificações.

Ademais, a Corte reafirmou o princípio da **valorização dos profissionais da educação**, previsto no art. 206, V, da Constituição Federal.

Assim, uma vez caracterizado o exercício da função docente, **torna-se juridicamente obrigatória a aplicação do piso nacional**, sob pena de violação à legislação federal e à Constituição.

5. DA PRIMAZIA DA REALIDADE SOBRE A FORMA

No âmbito do Direito Administrativo e do Direito do Trabalho aplicado subsidiariamente, vigora o princípio da **primazia da realidade**, segundo o qual os fatos prevalecem sobre a forma.

Nesse sentido:

a ausência de cadernetas formais; a inexistência de registros padronizados; ou a falta de nomenclatura específica de "professor";

não afastam a caracterização da função docente, quando as atividades efetivamente exercidas possuem natureza pedagógica.

O elemento determinante é a **atividade real desempenhada junto aos educandos**, e não exigências meramente formais criadas pela administração.

6. DA JURISPRUDÊNCIA E DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO

Diversos tribunais brasileiros vêm reconhecendo que profissionais da educação infantil que atuam diretamente com crianças, com função pedagógica, fazem jus ao enquadramento como docentes e à aplicação do piso nacional.

O entendimento predominante é que:



“A caracterização da função docente decorre das atribuições efetivamente exercidas, e não da denominação do cargo.”

Tal posicionamento reforça a necessidade de adequação da prática administrativa à realidade funcional.

7. DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer-se:

O reconhecimento formal da função docente exercida pelos Técnicos em Educação Infantil em atuação nas creches municipais;

A aplicação imediata do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

A revisão dos vencimentos, com a devida adequação ao piso nacional;

A regularização administrativa da situação funcional dos servidores, sem alteração de cargo, mas com o devido reconhecimento jurídico da função;

A abertura de mesa de negociação com esta entidade sindical para construção de solução institucional.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente demanda não constitui inovação jurídica, tampouco criação de despesa indevida, mas sim o cumprimento da legislação federal e da Constituição, garantindo a valorização dos profissionais da educação e a efetividade do direito fundamental à educação de qualidade.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Thiago Rogeri Presidente Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga.

Transparência — Quem já visualizou

Sindicato dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos de Votuporanga		27/03/2026 às 09:19
Consulta externa por código		27/03/2026 às 09:19
Aline da Silveira Thiago -	SEADM » SEADM-AGA	27/03/2026 às 08:09
Silvia Letícia de Faria -	SEEDU	27/03/2026 às 07:55
Leandro Vinicius da Conceição -	SEADM	27/03/2026 às 07:42
Carlos Alberto Artuzzi -	SEADM » SEADM-DSA » SEADM-DSA-DAP » SEADM-DSA-DAP-AAP	26/03/2026 às 15:22
JORGE AUGUSTO SEBA -	GAP	26/03/2026 às 15:16

Patrícia Cristina Bianchin -

SEADM » SEADM-DSA » 26/03/2026
SEADM-DSA-DAP » às 15:01
SEADM-DSA-DAP-AAP**Despacho 1-
4.908/2026**


26/03/2026 15:09

(Encaminhado)


Boa Tarde Prezados

Encaminhado para análise e deliberação.

Atenciosamente!



SEADM »
SEADM-DSA »
SEADM-DSA-
DAP »
**SEADM-DSA-
DAP-AAP**
Patrícia Cristina
Bianchin -
TÉCNICO
EXECUTIVO
VIII



GAP

**Despacho 2-
4.908/2026**


27/03/2026 07:44

(Encaminhado)


Prezada **Aline da Silveira Thiago - SEADM-AGA**,

Encaminho o presente expediente para conhecimento de Vossa Senhoria e adoção das providências de estilo.

Atenciosamente,



SEADM
Leandro
Vinicius da
Conceição -
Secretário
Municipal da
Administração



SEADM »
SEADM-AGA
A/C Aline da
Silveira Thiago -
Assistente de
Gestão
Administrativa

**Despacho 3-
4.908/2026**

07/04/2026 10:26

(Respondido)

Prezados,

A presente resposta refere-se a este protocolo e ao

Protocolo 4.955/2026 - Apresenta Ofício (Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga)

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-100678-7M0161-OJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



SEADM »
SEADM-AGA
Aline da Silveira
Thiago -
Assistente de
Gestão
Administrativa

At.te,

Este documento foi assinado digitalmente.

Envolvidos

Resposta_Protocolos_n_4908_e_4955_2026_Piso_do_Magiste
rio_Educacao_Infantil.pdf (336,94 KB) 6
A revisar downlo
ds

07/04/2026 às 10:26

SEADM » SEADM-AGA • **Aline da Silveira Thiago** solicitou a assinatura de **Leandro Vinicius da Conceição** em Despacho 3- 4.908/2026

Enviado via e-mail em 22/04/2026 às 19:56

22/04/2026 às 19:56

SEADM - Leandro C. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO** CPF 276.XXX.XXX-80 conforme MIP nº 2.200/2001

Verificar

Situação atual: Em tramitação interna

Não é possível interagir, o documento está concluído.

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)



Prefeitura do Município de Votuporanga
Central de Atendimento

☎ (17) 3405-9700

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-100678-7M0161-OJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



Responsável pelo e-SIC: Central de Atendimento ao Público - Ricardo Aparecido da Silva

Atendimento Presencial: das 9h às 15h (dias úteis)

Endereço: Rua Pará, nº 3227

Patrimônio Velho, Votuporanga — SP — CEP: 15502-236

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Ao

Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga

Referente: Protocolos 1Doc nºs 4.908 e 4.955/2026 – Reconhecimento de função docente dos Técnicos em Educação e aplicação do piso nacional do magistério para os Técnicos em Educação de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação apresentada, por meio da qual se pleiteia o reconhecimento do direito ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério aos ocupantes do cargo de Técnicos em Educação que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (**Educador Infantil**), a Administração Municipal manifesta-se nos seguintes termos.

O Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica encontra-se disciplinado pela Lei Federal nº 11.738/2008, sendo aplicável exclusivamente aos profissionais que integram a carreira do magistério, conforme definição legal.

Nos termos do art. 2º da referida norma federal, são considerados profissionais do magistério público da educação básica **aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, desde que integrantes de cargos efetivos estruturados em carreira do magistério.**

No âmbito do Município de Votuporanga, a **Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012**, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação, estabelece de forma expressa a organização das carreiras da seguinte forma:

Art. 3º – A estrutura dos cargos dos Profissionais da Educação do Município é composta por:
I – cargos integrantes da **Carreira do Magistério**;
II – cargos integrantes da **Carreira de Auxiliar do Magistério**.

Art. 4º – Integram a **Carreira do Magistério** os cargos cujas atribuições compreendem **atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, com atuação no processo de ensino-aprendizagem.**

Art. 5º – Integram a **Carreira de Auxiliar do Magistério** os cargos destinados ao **suporte das atividades educacionais, com atribuições de natureza complementar ao processo pedagógico.**

No que se refere especificamente ao cargo de **Educador Infantil**, a própria Lei Complementar nº 215/2012, ao dispor sobre o quadro de cargos, o insere na **Carreira de Auxiliar do Magistério**, não o classificando como cargo integrante da Carreira do Magistério.

Ademais, a legislação municipal evidencia a distinção entre as carreiras ao estabelecer:



- tabelas remuneratórias próprias e segregadas;
- atribuições legalmente definidas, que, embora possam dialogar com o ambiente pedagógico, não se confundem com a docência em sentido jurídico.

Dessa forma, à luz dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 215/2012, resta inequívoco que os ocupantes do cargo de Educador Infantil **não integram a Carreira do Magistério**, requisito indispensável para a incidência do Piso Salarial Nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Ademais, eventual reenquadramento funcional ou equiparação remuneratória exige **prévia alteração legislativa**, de iniciativa do Poder Executivo, acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, conclui-se que, **no atual cenário normativo municipal, não há amparo legal para o reconhecimento do direito ao Piso Salarial Nacional do Magistério aos ocupantes do cargo público de Educador Infantil.**

Não obstante, a Administração Municipal poderá, no exercício de sua competência, avaliar a realização de estudos técnicos visando eventual reestruturação das carreiras da área da educação, observados os limites legais e orçamentários.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura do Município de Votuporanga
Central de Atendimento

Menu

Protocolos

Abertura e Consulta
de Requerimentos Administrativos.



Protocolo 4.955/2026

Situação em 10/06/2026 08:57: Em tramitação interna | Código nº 815.817.746.179.760.955



Sindicato dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos de Votuporanga

Para

SEADM-DSA-DAP-AA...

SEADM-DSA-DAP-AAP - AREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Em 27/03/2026 às 10:26

Apresenta Ofício

À Prefeitura Municipal de Votuporanga Jorge Augusto Seba-Prefeito

Assunto: Solicitação de reconhecimento do Piso Salarial Nacional do Magistério para Técnicos em Educação do Ensino Fundamental

Excelentíssimo senhor prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar a análise e o devido reconhecimento do direito ao Piso Salarial Nacional do Magistério para os profissionais ocupantes do cargo de Técnicos em Educação que atuam no Ensino Fundamental.



Localização: R. Venezuela, 3777 - Vila America, Votuporanga - SP, 15502-105, Brasil. nº . 3777
CEP: 15502-105 / **Bairro:** Vila America / **Cidade:** Votuporanga

É notório que tais profissionais vêm, ao longo de anos, exercendo atividades tipicamente docentes, assumindo, inclusive, a condução integral de turmas, planejando e executando práticas pedagógicas diversificadas, voltadas ao desenvolvimento pleno dos alunos. Suas atribuições vão além do suporte educacional, configurando-se, na prática, como exercício efetivo da docência.

Com as recentes atualizações na legislação educacional no ano de 2026, torna-se ainda mais evidente o reconhecimento do trabalho docente baseado nas funções desempenhadas, e não apenas na nomenclatura do cargo. Nesse sentido, destaca-se que o ato de educar, cuidar e brincar constitui um processo indissociável, especialmente nas etapas iniciais da educação básica, sendo plenamente realizado por esses profissionais.

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Diante disso, considerando:

O exercício contínuo de funções docentes; A responsabilidade direta pela condução das turmas; O planejamento e desenvolvimento de atividades pedagógicas; E o compromisso com o desenvolvimento integral dos estudantes;

Solicitamos o enquadramento desses profissionais no Piso Salarial Nacional do Magistério, garantindo-lhes o devido reconhecimento profissional, valorização e equidade de direitos.

Certos de vossa atenção e sensibilidade à presente demanda, aguardamos posicionamento.

Atenciosamente,

Thiago Rogeri

Presidente

Transparência — Quem já visualizou

JORGE AUGUSTO SEBA -	GAP » APAD	07/04/2026 às 10:35
Silvia Letícia de Faria -	SEEDU	30/03/2026 às 08:01
Aline da Silveira Thiago -	SEADM » SEADM-AGA	27/03/2026 às 14:06
Leandro Vinicius da Conceição -	SEADM	27/03/2026 às 11:48
JORGE AUGUSTO SEBA -	GAP	27/03/2026 às 11:42
Patrícia Cristina Bianchin -	SEADM » SEADM-DSA » SEADM-DSA-DAP » SEADM-DSA-DAP-AAP	27/03/2026 às 11:16
Antônio Flávio Ferreira da Silva -	SEADM » SEADM-DSA » SEADM-DSA-DAP » SEADM-DSA-DAP-AAP	27/03/2026 às 10:33
Sindicato dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos de Votuporanga		27/03/2026 às 10:26

**Despacho 1-
4.955/2026**


27/03/2026 11:28

(Encaminhado)

Bom dia Prezados

Encaminhado para análise e deliberação.

Atenciosamente!

 SEADM »
SEADM-DSA »
SEADM-DSA-
DAP »
SEADM-DSA-
DAP-AAP
Patrícia Cristina

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

Bianchin -
TÉCNICO
EXECUTIVO
VIII

GAP

**Despacho 2-
4.955/2026**

27/03/2026 11:55

(Encaminhado)



SEADM

Leandro
Vinicius da
Conceição -
Secretário
Municipal da
Administração



SEADM »
SEADM-AGA

A/C Aline da
Silveira Thiago -
Assistente de
Gestão
Administrativa

**Despacho 3-
4.955/2026**

07/04/2026 10:29

(Respondido)



SEADM »
SEADM-AGA

Aline da Silveira
Thiago -
Assistente de
Gestão
Administrativa

Envolvidos

Prezada **Aline da Silveira Thiago - SEADM-AGA**,

Encaminho o presente expediente para conhecimento de Vossa Senhoria e adoção das providências de estilo.

Atenciosamente,

Prezados,

Por se tratar do mesmo assunto informo que o presente ofício foi devidamente respondido no Protocolo nº

Protocolo 4.908/2026 - Apresenta Ofício (Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Votuporanga)

At.te,

Situação atual: Em tramitação interna

Não é possível interagir, o documento está concluído.

« Voltar - Central de Atendimento

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)



Prefeitura do Município de Votuporanga
Central de Atendimento

☎ (17) 3405-9700

Responsável pelo e-SIC: Central de Atendimento ao Público - Ricardo Aparecido da Silva

📍 Atendimento Presencial: das 9h às 15h (dias úteis)

Endereço: Rua Pará, nº 3227

Patrimônio Velho, Votuporanga — SP — CEP: 15502-236

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Protocolo Servidor

Abertura e Consulta

de Requerimentos Administrativos. (Para servidores e ex servidores)



Protocolo Servidor 3.058/2025



Situação em 10/06/2026 08:49: Em tramitação interna | Código nº 108.717.655.487.702.817

Sindicato dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos de Votuporanga

Em 12/12/2025 às 11:12

Para

SEEDU-DSA-DADMRH...

SEEDU-DSA-DADMRH-CAS-RD - Requerimentos Diversos (Externo)

Requerimentos Diversos (Somente para servidores da Secretaria da Educação)

Segue em anexo o ofício físico de solicitações dessa entidade sindical, para a Secretária Municipal da Educação - Silvia Leticia de Faria.

Durante a reunião, foi citado o projeto de lei que autoriza alimentação dos profissionais da educação com merenda escolar, porém até a presente data, o projeto não se tornou lei.

oficio_educacao.doc (719,00 KB)

3 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

MARCELO AUGUSTO CASTILHANO -

SEEDU

15/01/2026
às 10:30

Sindicato dos Servidores Público Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos de Votuporanga

07/01/2026
às 08:59

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br.



MARCELO AUGUSTO CASTILHANO -	SEEDU » SEEDU-DSA » SEEDU-DSA-DADMRH » SEEDU-DSA-DADMRH-CAS » SEEDU-DSA-DADMRH-CAS-RD	12/12/2025 às 13:05
Jayne Aparecida Matassi Sestini -	SEEDU » SEEDU-DSA » SEEDU-DSA-DADMRH » SEEDU-DSA-DADMRH-CAS » SEEDU-DSA-DADMRH-CAS-RD	12/12/2025 às 11:18
Henrique Bertellini de Avila -	SEEDU » SEEDU-DSA » SEEDU-DSA-DADMRH » SEEDU-DSA-DADMRH-CAS » SEEDU-DSA-DADMRH-CAS-RD	12/12/2025 às 11:18

**Despacho 1-
3.058/2025**

15/12/2025 18:11

(Encaminhado)

Boa tarde,

Encaminhado protocolo para ciência e análise.

Atenciosamente,

SEEDU »
SEEDU-DSA »
SEEDU-DSA-
DADMRH »
SEEDU-DSA-
DADMRH-CAS
» **SEEDU-
DSA-
DADMRH-
CAS-RD**
Henrique
Bertellini de
Avila - Técnico
do Executivo
VIII -
Administração
Geral I



SEEDU
A/C Silvia
Letícia de Faria
- Secretária
Municipal da
Educação

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento

[Início](#)

[Meu Inbox](#)

[Central de Serviços](#)

[Organograma](#)

[Transparência](#)

[Verificar Assinatura](#)



Prefeitura do Município de Votuporanga

Central de Atendimento

☎ (17) 3405-9700

Responsável pelo e-SIC: Central de Atendimento ao Público - Ricardo Aparecido da Silva

📍 Atendimento Presencial: das 9h às 15h (dias úteis)

Endereço: Rua Pará, nº 3227

Patrimônio Velho, Votuporanga — SP — CEP: 15502-236

Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-100678-7M0161-0J7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Fundado em 25/07/89

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA
CÂMARA MUNICIPAL, DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DE VOTUPORANGA.**

Rua Venezuela, nº. 3777 Vila América, Votuporanga-SP, CEP 15.502-105
Fone (17) 3422-1255 Watts (17) 99162-0469 Cel (17) 99624-2767
email:sspmvotuporanga@hotmail.com
cnpj:59.855.593.0001-10



Votuporanga-SP 12 de Dezembro de 2025

Ofício
Secretaria municipal da Educação
Att: Excelentíssima Sra. Silvia Letícia de Faria

À Senhora Secretária de Educação,

Representando os profissionais da Educação, solicitamos a realização de uma reunião entre os representantes da classe docente, esta Secretaria e o Prefeito Municipal, Sr. Jorge Augusto Seba.

Como pauta, destacamos a necessidade de retomada das discussões pendentes relativas às melhorias funcionais e salariais (evolução funcional), bem como às adequações às novas legislações já aprovadas e aguardando sanção, entre elas o Projeto de Lei nº 2.387/2023, que inclui os professores da Educação Infantil no quadro de profissionais do magistério.

Solicitamos, ainda, que seja analisada a possibilidade de concessão de uma bonificação aos profissionais da educação, mesmo que prevista para janeiro de 2026, como forma de incentivo e reconhecimento pelo trabalho realizado — trabalho este que contribuiu diretamente para que o município recebesse verbas adicionais (VAAR).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Rogeri da Silva

Presidente

PÚBLIC
CENTRAL DO SERVIDOR

www.pUBLIC.org.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DIVERSOS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 11/06/2026 09:10:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-100678-7M0161-OJ7B2U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.